

PROCESSO N. 73



ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal

PROCESSO N.

73	2022
----	------

 ARQUIVO N.

--	--

ASSUNTO: **DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

ANEXOS: **OFICIO N. 181/GP/PGM/2022 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 71/2022**

PROJETO DE LEI N. 71/2022

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	DESTINO	DATA
01	DIR. LEGISLATIVA	25/04/2022
02	DIR. COMISSÕES	___/___/___
03	ASSESSORIA JURÍDICA	___/___/___
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL	___/___/___
05		___/___/___
06		___/___/___
07		___/___/___
08		___/___/___
09		___/___/___
10		___/___/___
11		___/___/___
12		___/___/___
13		___/___/___
14		___/___/___
15		___/___/___
16		___/___/___
17		___/___/___
18		___/___/___
19		___/___/___
20		___/___/___
21		___/___/___
22		___/___/___
23		___/___/___



Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

PROCESSO N. 73/2022

PROJETO DE LEI N. 71/2022

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminhamos a presente proposição, apresentada na 10ª sessão ordinária, em 25 de abril de 2022, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 25 de abril de 2022.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo



OFÍCIO N. 181/GP/PGM/2022

Cacoal/RO, 20 de abril de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

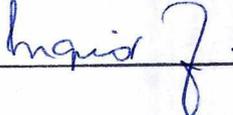
**ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO**

**CMC
PROTOCOLO RECEBIDO**

Em: 23/04/2022

Horas: 13:18

Nº: 7318



Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHECK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL/RO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 71/2022

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando a necessidade em dar continuidade as atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e Secretaria Municipal de Cultura - SEMC.

Considerando a publicação da lei nº 4.977/PMC/2022 que extingue a Fundação Cultural de Cacoal - FUNCCAL, criada pela Lei n. 2.687/PMC/2010, mediante absorção pelo Poder Executivo de suas competências, do acervo patrimonial e do seu quadro de pessoal, com efeitos a partir de 31/03/2022.

Considerando que a lei citada acima cria a Estrutura Político Administrativa e Organizacional da Secretaria Municipal de Cultura - SEMC pertencente ao município de Cacoal - RO.

Tendo em vista que é de competência da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, o planejamento operacional e a execução da política administrativa no que compreende prover aos órgãos da administração direta, suporte administrativo nas áreas de recursos humanos, serviços gerais, tecnologia da informação, manutenção e suprimentos para o desenvolvimento das atividades, sendo assim necessário que a mesma realize o pagamento de despesas contínuas referente aos processos estimativos da SEMC, como por exemplo as faturas de energia elétrica, sendo tais processos essenciais e indispensáveis para o bom funcionamento da administração pública e atendimento das necessidades da população cacoalense.

Considerando que anterior a lei nº 4.977/PMC/2022, a Fundação Cultural de Cacoal – FUNCCAL realizava a administração de seus processos estimativos, passando agora ser tal competência da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, por tal motivo, faz-se necessário a realização de ajuste orçamentário, viabilizando aporte orçamentário a SEMAD para que a mesma possa dar prosseguimento aos atos processuais, sem prejuízo as metas inicialmente previstas.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 71 /PMC/2022

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO
ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE
POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao orçamento vigente por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.013. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAD
20 - 3.3.90.39.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 70.000,00

Total Suplementação: R\$ 70.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.

Redução

30.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC
30.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC
30.001.13.392.0033.2.295. MANUTENÇÃO DOS ATOS CULTURAIS - SEMC
366 - 3.3.90.39.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 70.000,00

Total Redução: R\$ 70.000,00

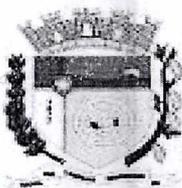
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 20 de abril de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 4372





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2022

Page 1 of 2

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

MEMORANDO Nº 131/2022

Sumula: Dispõe sobre REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Orçamento vigente por meio de REMANEJAMENTO, conforme artigo 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA por meio de REMANEJAMENTO, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$70.000,00 (setenta mil reais)

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001.04.122.0002.2.013.	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAD	
20 - 3.3.90.39.00.00 10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00

Total Suplementação: R\$ 70.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução

30.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC	
30.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC	
30.001.13.392.0033.2.295.	MANUTENÇÃO DOS ATOS CULTURAIS - SEMC	
366 - 3.3.90.39.00.00 10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00

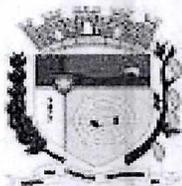
Total Redução: R\$ 70.000,00

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, em 18/04/2022.


THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA
Secretário Municipal de Planejamento

REMANEJAMENTO
Data 18 / 04 / 22
Hora 13 : 32
Jovana Fene



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2022

Page 2 of 2

MEMORANDO Nº 131/2022

Sumula: Dispõe sobre REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Orçamento vigente por meio de REMANEJAMENTO, conforme artigo 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade em dar continuidade as atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e Secretaria Municipal de Cultura - SEMC.

Considerando a publicação da lei nº 4.977/PMC/2022 que extingue a Fundação Cultural de Cacoal - FUNCCAL, criada pela Lei n. 2.687/PMC/2010, mediante absorção pelo Poder Executivo de suas competências, do acervo patrimonial e do seu quadro de pessoal, com efeitos a partir de 31/03/2022.

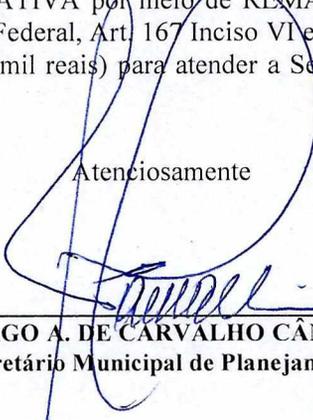
Considerando que a lei citada acima cria a Estrutura Político Administrativa e Organizacional da Secretaria Municipal de Cultura - SEMC pertencente ao município de Cacoal - RO.

Tendo em vista que é de competência da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, o planejamento operacional e a execução da política administrativa no que compreende prover aos órgãos da administração direta, suporte administrativo nas áreas de recursos humanos, serviços gerais, tecnologia da informação, manutenção e suprimentos para o desenvolvimento das atividades, sendo assim necessário que a mesma realize o pagamento de despesas contínuas referente aos processos estimativos da SEMC, como por exemplo as faturas de energia elétrica, sendo tais processos essenciais e indispensáveis para o bom funcionamento da administração pública e atendimento das necessidades da população cacoalense.

Considerando que anterior a lei nº 4.977/PMC/2022, a Fundação Cultural de Cacoal - FUNCCAL realizava a administração de seus processos estimativos, passando agora ser tal competência da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, por tal motivo, faz-se necessário a realização de ajuste orçamentário, viabilizando aporte orçamentário a SEMAD para que a mesma possa dar prosseguimento aos atos processuais, sem prejuízo as metas inicialmente previstas.

Diante dos fatos acima expostos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei através de REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA por meio de REMANEJAMENTO ao orçamento vigente, conforme preceitua a Constituição Federal, Art. 167 Inciso VI e art. 7º § 1º da Lei nº 4.935/PMC/2021, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para atender a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Atenciosamente



THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA
Secretário Municipal de Planejamento



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Memorando nº 49/SEMAD/2022

DA: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PARA: Secretaria Municipal de Planejamento- SEMPLAN

ASSUNTO: Repasse de Saldo Orçamentário

131

Senhor Secretário,

Considerando a Lei nº 4.977/PMC/2022 que dispõe sobre a extinção da Fundação Cultural de Cacoal- Funccal, criação da Secretaria Municipal de Cultura de Cacoal- Semic.

Considerando o Memorando 04/SEMC/2022, solicitamos a transferência orçamentária de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) da Secretaria Municipal de Cultura para a Secretaria Municipal de Administração- SEMAD, conforme tabela abaixo:

A				B			
A SUPLEMENTAR				A REDUZIR			
Cód	Especificação	Valor (R\$)		Ficha	Cód	Especificação	Valor (R\$)
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD			30		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC	
04.001. 04.122.0002.2.013	GESTÃO ADMINISTRATIVA- SEMAD			30.001.13.392.0033. 2.295		MANUTENÇÃO DOS ATOS CULTURAIS	
1.000.0000	Recursos Ordinários			1.000.0000	Recursos Ordinários		
20	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Jurídico	R\$ 70.000,00	366	3.390.39.00	Outros Serviços de Terceiros Jurídico	R\$ 70.000,00
Total Geral							R\$ 70.000,00

Cacoal, 18 de Abril de 2022

Patricia M. Costa
PATRICIA MIGLIORINE COSTA
Secretária Municipal de Administração- Interina
Decreto nº 8.636/PMC/2022

Memorando 04/SEMC/2022

DATA: 14/04/2022

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: REPASSE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

JUSTIFICATIVA:

Senhora Secretária,

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços e do pagamento dos processos estimativos de 2022 da Secretaria Municipal de Cultura que através da Lei nº 4.977/PMC/2022 foram transferidos tais serviços para a Secretaria Municipal de Administração faz se necessário a transferência de saldo orçamentário para o bom andamento das ações.

Considerando memória de cálculo em anexo, que demonstra a médio de gastos efetivados nos últimos meses, **AUTORIZAMOS** a transferência orçamentária de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) da Secretaria Municipal de Cultura - SEMC para a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, sendo a redução conforme tabela abaixo:

A REDUZIR			
Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)
30		Secretaria Municipal de Cultura-SEMC	
30.001		Manutenção de Atos Culturais	
13.392.0033.2.295		Recursos Ordinários	
1.000.0000		Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica	
366	3.3.90.39.00		R\$ 70.000,00

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos. Desde já agradecemos a colaboração.

Atenciosamente,


Pedro Henrique Rabelo
Secretário Municipal de Cultura
Decreto N.8.638/PMC/2022

PMC/SEMAD
Recebi em 14/04/22
Ass. 